Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.° 137/14
Luxemburgo, 14 de outubro de 2014

Acórdão no processo C-611/12 P e nos processos apensos C-12/13 P e C-13/13 P
Giordano/Comissão e Buono e o./Comissão e Syndicat des thoniers méditerranéens e o./Comissão

Imprensa e Informação

A Comissão não atuou ilegalmente ao proibir em 2008 os pescadores franceses de pescarem atum rabilho antes do fim da validade das licenças de pesca

Com efeito, a Comissão tinha o direito de aprovar medidas de emergência para evitar uma ameaça grave e irreparável para a conservação e a reconstituição das unidades populacionais de atum rabilho, de modo que os pescadores afetados por essas medidas não podem exigir a reparação do prejuízo sofrido

Para o ano de 2008, as autoridades francesas emitiram licenças de pesca especiais a Jean-François Giordano, a Jean-Luc Buono e a outros pescadores, autorizando-os a capturar, dentro das quotas individuais fixadas, atum rabilho no Mediterrâneo e no Atlântico. Em 12 de junho de 2008, a Comissão aprovou medidas de emergência destinadas a proibir aos pescadores franceses a pesca de atum rabilho no Mediterrâneo e no oceano Atlântico, a partir de 16 de junho de 2008. As autoridades francesas retiraram as licenças de pesca a partir dessa data, de modo que os pescadores não puderam exercer a sua atividade entre 16 e 30 de junho de 2008 (data do termo de validade das licenças). Considerando-se lesados por esta proibição, J.-F. Giordano, por um lado, e J.-L. Buono, os outros pescadores e o syndicat des thoniers méditerranéens (STM), por outro, propuseram uma acção de indemnização para que fosse declarada a responsabilidade extracontratual da Comissão.

Por acórdãos de 7 de novembro de 2012 [1], o Tribunal Geral julgou a acção improcedente, uma vez que não estava preenchido um dos três requisitos para declarar a existência da responsabilidade da União (concretamente, a existência real e certa do prejuízo). No entendimento do Tribunal Geral, as quotas não dão aos pescadores garantias de poderem pescar a totalidade da quota que lhes foi atribuída, de modo que não se pode excluir que estes, mesmo que pudessem pescar até à data-limite das licenças de pesca iniciais, não teriam esgotado a sua quota. Por conseguinte, no entendimento do Tribunal Geral, o prejuízo não pode ser considerado real e certo. Vários pescadores e o STM recorreram para o Tribunal de Justiça, pedindo a anulação dos acórdãos do Tribunal Geral.

No acórdão hoje proferido, C-611/12 P (Giordano/Comissão), o Tribunal de Justiça entende que **o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao considerar que o prejuízo invocado por J.-F. Giordano não era real e certo**. O Tribunal de Justiça salientou, com efeito, que, para chegar a essa conclusão, o Tribunal Geral se baseou em considerações que não se prendem com a realidade e a certeza do prejuízo. **Assim, o Tribunal de Justiça anula o acórdão T-114/11 do Tribunal Geral, rejeitando, porém, o pedido de indemnização de J.-F. Giordano**. No entendimento do Tribunal de Justiça, J.-F. Giordano não fez prova de um outro requisito para ser declarada a existência da responsabilidade da União, concretamente, a existência de uma violação suficientemente caracterizada de uma norma jurídica que tenha por objeto conferir direitos aos particulares. O Tribunal de Justiça observa, a esse respeito, que a Comissão pode, sem ter de esperar pela superação da quota atribuída, aprovar medidas de emergência quando haja provas da existência de uma «ameaça grave para a conservação dos recursos aquáticos vivos ou para o ecossistema marinho, resultante de atividades de pesca, que requeira uma ação

[1] Acórdãos do Tribunal Geral de 7 de novembro de 2012, Giordano/Comissão (processo T-114/11), e Syndicat des thoniers méditerranéens e o./Comissão (processo T-574/08).

imediata» [2]. A Comissão não atuou ilegalmente, na medida em que podia validamente limitar o livre exercício das atividades da pesca, para evitar uma ameaça grave para a conservação e a reconstituição das unidades populacionais de atum rabilho no Atlântico e no Mediterrâneo. Além disso, J.-F. Giordano podia prever a adoção de medidas de emergência, uma vez que tais medidas estão previstas no direito da União [3].

No acórdão hoje proferido nos processos C-12/13 P (Buono e o./Comissão) e C-13/13 P (STM e o./Comissão), **o Tribunal de Justiça nega provimento aos recursos de J.-L. Buono, do STM e dos outros pescadores**. No essencial, o Tribunal de Justiça confirma na íntegra o acórdão T-574/08 do Tribunal Geral, salientando embora um erro de processo que não afeta o resultado final. Com efeito, o Tribunal Geral tinha autorizado o STM e os pescadores a invocarem um acórdão do Tribunal de Justiça proferido após a interposição da ação inicial [4]. O Tribunal de Justiça considera que esse acórdão não constitui um elemento de direito novo revelado durante o processo no Tribunal Geral. Na realidade, este acórdão limitou-se a confirmar uma situação jurídica que o STM e os pescadores conheciam no momento da propositura da sua ação (o acórdão AJD Tuna não altera nada em relação ao facto de a proibição de pesca decretada para os pescadores franceses a partir de 16 de junho de 2008 ter permanecido válida).

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral dos acórdãos (C-611/12 P, C-12/13 P e C-13/13 P) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "Europe by Satellite" (+32) 2 2964106

---

[2] Artigo 7.°, n.° 1, do Regulamento (CE) n.° 2371/2002 do Conselho, de 20 de dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da Política Comum de Pescas (JO L 358, p. 59).

[3] Artigos 7.°, n.° 1, e 26.°, n.° 4, do Regulamento n.° 2371/2002.

[4] Acórdão de 17 de março de 2011, AJD Tuna, processo C-221/09). V. também o CP n° 22/11.